



LEI N.º 1.287/97 de 04 de setembro de 1997

“Dá denominação a logradouro público que menciona”.

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Por força desta lei, fica a Ponte sobre o Ribeirão Inhumas, neste município, distante desta cidade cerca de vinte e dois quilômetros, na estrada que liga Campina Verde a São Francisco de Sales, denominada de **“Ponte Francisco José de Macêdo”**.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor, na data de sua publicação.

MANDO PORTANTO A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO DESTA PERTENCER, A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TAL COMO NA MESMA SE CONTÉM.

Sede do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, aos quatro (04) dias do mês de setembro do ano de um mil, novecentos e noventa e sete (1.997) - 58.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.


Dr. Guilherme Ribeiro de Souza

(Prefeito Municipal)